

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Conforme o artigo 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência tem por objetivo formalizar a contratação, por meio de inexigibilidade, para o pagamento de treinamento prático voltado à elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Termo de Referência proposto pela empresa CERTAME – CONSUTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 10.176.098/0001-96. Este curso está programado para ocorrer nos dias 19 e 20 de junho de 2024, na cidade Cacoal, destinado aos membros da equipe de apoio da CPL e área técnica desta Autarquia Municipal.

1.2. A participação neste curso representa uma oportunidade ímpar para os membros da nossa Equipe de Apoio, Técnicos e Gestores. Será um momento valioso para atualizar informações, trocar experiências e aprender com os melhores instrutores do setor. Durante o evento, serão oferecidas 16 horas de curso, abordando as últimas tendências e práticas de sucesso na elaboração dos documentos base na fase preparatória do processo de compras públicas. Fica estabelecido que este Termo de Referência servirá como guia para a formalização do contrato e para a subsequente execução do treinamento. Qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento adicional deve ser encaminhada à Comissão responsável pela inexigibilidade.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº. 14.133/21, confeccionou-se o presente Termo de Referência com o objetivo de reunir elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita pagamento de taxa de participação da Equipe de Apoio a CPL e técnicos do SAAE Cacoal no treinamento prático voltado à elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Termo de Referência, conforme proposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP ID20653, nos termos do Art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, localizado na Rua. Florianópolis, 1747 - Liberdade - Cacoal - RO, visando fornecer subsídios para a realização de procedimento de licitatório e consequente contratação de empresa especializada.

3. DA JUSTIFICATIVA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.1. A participação da Equipe de Apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Cacoal no curso prático voltado à elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Termo de Referência é de fundamental importância para o cumprimento das atribuições e responsabilidades desta autarquia municipal, especialmente na fase preparatória dos processos licitatórios.

3.2. A equipe de apoio desempenha um papel crucial na preparação e execução dos processos de licitação, conforme regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 e as respectivas resoluções internas. A Resolução 01/SAAE/2023 aborda as normas gerais dos procedimentos licitatórios, enquanto a Resolução 02/SAAE/2024 trata das responsabilidades dos agentes de contratação e da equipe de apoio. Especificamente, no CAPÍTULO IV da Resolução 02/SAAE/2024, são detalhadas as atividades da Equipe de Apoio. Como há um detalhamento claro do papel a ser desempenhado pela equipe de apoio, é necessário adquirir conhecimentos específicos para a execução eficaz dessas atividades.

3.3. Dada a complexidade e a importância das funções desempenhadas por esta equipe, é imprescindível que todos os membros possuam conhecimento específico e atualizado sobre as melhores práticas e legislações aplicáveis. O treinamento em questão, ao abordar a elaboração de documentos essenciais como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Risco e o Termo de Referência, proporciona uma formação técnica aprofundada, garantindo que os procedimentos na fase preparatória das licitações sejam conduzidos com eficácia e dentro das conformidades legais.

3.4. Além disso, um processo de licitação bem estruturado é vital para assegurar que as aquisições e contratações realizadas pela autarquia atendam plenamente às necessidades da população, proporcionando serviços de alta qualidade. Nossa missão é servir à comunidade de Cacoal com excelência, e para isso, precisamos garantir que todos os processos de compra sejam bem conduzidos, sempre priorizando o interesse público e o bem-estar da população.

3.5. Portanto, o investimento na capacitação da equipe de apoio justifica-se plenamente, uma vez que contribuirá diretamente para a eficiência dos processos licitatórios e, consequentemente, para a excelência dos serviços prestados à comunidade. Este curso permitirá que a equipe adquira os conhecimentos necessários para realizar suas funções de

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

maneira eficiente, garantindo que as compras públicas sejam realizadas de forma transparente e eficaz, resultando em benefícios diretos para toda a população.

3.6. Assim, a inscrição no referido curso deve ser aprovada, garantindo que a equipe de apoio esteja devidamente preparada para enfrentar os desafios e responsabilidades inerentes aos processos de compras públicas. Isso alinha-se aos objetivos estratégicos do SAAE Cacoal e assegura a observância das leis e normas vigentes, sempre com o foco em atender bem a população e proporcionar serviços de qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme estabelecido no artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea III da Lei Federal 14.133/21, é essencial que o processo de contratação para a ministração dos cursos de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Termo de Referência destinados à equipe de apoio e técnicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Cacoal atenda aos requisitos legais e técnicos estabelecidos. Este dispositivo legal reforça a importância da adoção de critérios específicos na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, assegurando a seleção criteriosa de empresas e profissionais capacitados para atender às necessidades do órgão contratante.

4.2. Requisitos Gerais:

4.2.1. É de suma importância que a empresa selecionada demonstre não apenas a capacidade, mas também a eficácia na emissão da Nota de Empenho ou na comprovação do pagamento para a inscrição dos participantes. Este procedimento não apenas garante uma gestão eficiente do processo, mas também assegura que todos os trâmites administrativos estejam alinhados com os padrões de transparência e responsabilidade fiscal.

4.2.2. Além disso, é imprescindível que o processo de inscrição seja realizado com antecedência mínima de 5 dias, permitindo assim a devida organização e confirmação do empenho por meio de comunicação direta por e-mail ou telefone. Esta medida não só facilita o fluxo de comunicação entre as partes envolvidas, como também proporciona uma atmosfera de colaboração e entendimento mútuo, essencial para o sucesso do curso e para o cumprimento eficaz dos objetivos propostos pelo SAAE Cacoal.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) Material Didático e de Apoio:** Os participantes devem receber todo o material didático necessário, incluindo apresentações, artigos, estudos de caso e demais documentos fornecidos pelos palestrantes e organizadores do evento. Esse material é essencial para que os conhecimentos adquiridos durante o Congresso possam ser revisados e aplicados de forma prática nas atividades do SAAE.
- b) Certificação de Participação:** Ao final do Curso, todos os participantes devem receber um certificado de participação. Este documento é importante não só para comprovar a presença no evento, mas também como reconhecimento formal do investimento em capacitação e aperfeiçoamento profissional, valorizando os servidores e incentivando a busca contínua por conhecimento.
- c) Relatório de Participação:** Após o término do curso, os participantes deverão elaborar um relatório detalhado sobre as atividades e conhecimentos adquiridos. Este relatório deve incluir insights, novas práticas aprendidas, e sugestões de aplicação no contexto do SAAE. A produção deste documento garante que o aprendizado seja consolidado e compartilhado com outros membros da equipe, amplificando o impacto positivo do evento.
- d) Alinhamento com a Missão Institucional:** A contratação deve ser pautada no alinhamento com a missão e os valores do SAAE, visando sempre a melhoria dos serviços prestados à comunidade. A participação no Congresso deve refletir o compromisso do SAAE com a inovação, a excelência e o bem-estar da população, buscando sempre soluções que contribuam para um saneamento básico mais eficiente, sustentável e inclusivo.

4.3. É imprescindível que os instrutores designados tenham notória especialização nas áreas específicas, como Serviços de Licitações e Contratos, Ordenadores de Despesas, Pregoeiros, equipes de apoio, Auditores, Contadores, Consultores jurídicos, profissionais de planejamento da contratação, Fiscais de Contratos e empresas que contratam com a Administração Pública. Além disso, os participantes devem estar disponíveis e comprometidos para participar integralmente do treinamento nos dias 19 e 20 de junho de 2024, totalizando uma carga horária de 16 horas/aula.

4.4. Estes requisitos são fundamentais para garantir que o curso atenda plenamente às necessidades e expectativas do SAAE Cacoal, assegurando a qualidade e a eficiência na execução das atividades relacionadas às licitações e contratações públicas.

5. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a relevância e a abrangência do evento propostos, é necessário estabelecer um valor estimado que corresponda adequadamente à qualidade e ao conteúdo dos treinamentos oferecidos. Cada curso, com carga horária significativa e abordagem especializada, e conforme proposta nº 69/2024 ID20717, o **valor unitário de R\$ 950,00**. Conforme o DFD (Documento de Formalização de Demanda), a necessidade identificada é de participação de dois técnicos do SAAE no Congresso. Esses profissionais serão responsáveis por absorver os conhecimentos e inovações apresentados, e posteriormente, aplicar e disseminar essas práticas dentro da organização.

5.2. Esta estimativa cobre exclusivamente as inscrições para o Curso para elaboração de ETP, Mapa de Risco e Termo de Referência, conforme fichas de inscrição ID20682, foi autorizado a participação de 16 servidores do SAAE, integrantes da equipe de apoio e gerentes, de modo que possam participar integralmente de todas as atividades programadas, conforme a necessidade e os procedimentos internos do SAAE.

5.3. A participação dos servidores no curso de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Termo de Referência destinados à equipe de apoio e técnicos é um investimento estratégico e necessário. O valor estimado para a contratação reflete um compromisso com a formação contínua e o desenvolvimento profissional dos servidores, assegurando que o SAAE esteja sempre à frente nas práticas e tecnologias de saneamento básico, em benefício direto da comunidade que servimos.

5.4. Com base nos valores individuais de inscrição e no número de participantes, a contratação foi estimada no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Esta estimativa é detalhada conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	VLR UNIT	VLR TOTAL
TREINAMENTO PRÁTICO - ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), MAPA DE RISCO, TERMO DE REFERÊNCIA – DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI 14.133/21	16	R\$ 950,00	R\$ 15.200,00

***Total Geral estimado R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) ***

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.1. O curso prático sobre Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, conforme a nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, representa uma oportunidade única para os servidores aprimorarem seus conhecimentos na área de contratações públicas. Durante esse treinamento, os participantes terão a oportunidade de adquirir habilidades essenciais para a elaboração dos documentos fundamentais no processo de planejamento das contratações. Com uma abordagem que combina teoria e atividades práticas interativas, eles serão guiados na compreensão dos conceitos legais e práticos necessários para o desenvolvimento correto do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência.

6.2. O curso oferecido pela Certame Consultoria, Treinamentos e Serviços Eireli aborda os seguintes temas:

✓ **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar na prática:**

- ✓ Compreensão geral do ETP
- ✓ Responsabilidade de elaboração do ETP
- ✓ Conteúdo mínimo do ETP
- ✓ Análise de mercado para o ETP
- ✓ Perspectiva prática de elaboração do ETP
- ✓ Hipóteses de afastamento da obrigatoriedade de realização do ETP

✓ **Elaboração do Mapa de Riscos na prática:**

- ✓ Identificação do risco, probabilidade e impacto
- ✓ Definição de ações preventivas e de contingência
- ✓ Elaboração do mapa de riscos nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e do contrato
- ✓ Necessidade de confecção e atualização do Mapa de Riscos em todas as fases da contratação
- ✓ Aptidões necessárias para o Gerenciamento de Riscos
- ✓ Resultados práticos do Gerenciamento de Riscos

✓ **Elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico na prática:**

- ✓ Compreensão geral do TR e Projeto Básico
- ✓ Momentos em que caberá a elaboração do TR e Projeto Básico
- ✓ Responsabilidade de elaboração do TR
- ✓ Conteúdo mínimo do TR
- ✓ Motivação circunstanciada das exigências

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- ✓ Desenvolvimento criativo e resolução de problemas.

6.3. Além disso, o curso abordará as últimas tendências e práticas de sucesso na elaboração desses documentos, preparando os participantes para enfrentar os desafios específicos da gestão pública moderna. Será uma oportunidade não apenas de aprender com instrutores especializados, mas também de trocar experiências com colegas de diferentes áreas de atuação, enriquecendo ainda mais o aprendizado e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Estamos ansiosos para compartilhar todo esse conhecimento e preparar os participantes para desafios futuros na administração pública.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. De forma, a contratação em questão encontra amparo legal também na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7.2. Determina a Lei nº 14.133, de 2021, inciso III do art. 74, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.3. Com relação à contratação direta fundamentada no inciso III do art. 74, da nova Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho, que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula nº 252 do TCU:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 74 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

7.4. Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso III do art. 74, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentoras de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não dá exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

7.5. Sob outro viés, mas também reconhecendo a inviabilidade de competição, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que:

"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

7.6. Igualmente pertinente às definições e o contorno deste tipo de contratação posto na

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Decisão nº 439, de 1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, onde consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinando.

7.7. Vislumbra-se, portanto, o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021. Primeiramente, trata-se de serviço técnico especializado, dentre os mencionados no art. 74 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

7.8. Em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação no dia previsto para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

7.9. Dessa forma ensina o Professor Jacoby: “É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição”. Neste caso, a oportunidade é ditada pela própria instituição. O curso é aberto a terceiros, no tempo certo, determinado.

7.10. Ponto também merecedor de menção é o atinente ao valor cobrado pela empresa para a realização deste evento. É necessária a comprovação de que o valor pedido pela contratada encontra-se em consonância com os valores normalmente pedidos por ela para serviços similares em outras instituições públicas;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115). Caput

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art.115, §5º).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117,). Caput

8.5. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.13. Após a emissão da Nota de Empenho pelo Setor responsável, o Diretor Administrativo Financeiro desta Autarquia Municipal encaminhará ao contratado, para garantir a participação dos servidores na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.15. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 e inicia-se com a assinatura do Termo Substitutivo de Contrato, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

8.1. Conforme estabelecido no artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II da Lei Federal 14.133/21, regulamentado pelo CAPÍTULO VIII da Resolução 01/SAAE/2023, que deverá haver demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o saldo destinado a Pagamento de Cursos e Eventos, identificados conforme abaixo:

Registro Plano Anual de Contratação: Protocolo Nº 29/2024 - ID 025

Dotações Orçamentárias.....: 23.001.17.122.0002.2.133

Elemento de Despesa.....: 3.3.90.39.00.

8.2. Essa disposição normativa indica que os recursos destinados à pagamento de cursos e eventos estão devidamente contemplados no plano anual e na legislação orçamentária, referenciados pelas Dotações Orçamentárias e pelo Elemento de Despesa

8.3. Essa adequação às disposições específicas do artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, reforça a conformidade da contratação com as previsões anuais de gastos e com a alocação de recursos específicos para a realização desses serviços, conforme estipulado nos instrumentos legais e normativos vigentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prover todo o material didático e de apoio necessário, incluindo apresentações, artigos e estudos de caso disponibilizados pelos organizadores do curso proposto.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

9.2. Material Didático: A contratada deve fornecer material didático adequado, que pode incluir manuais, apostilas, apresentações em slides ou outros recursos necessários para o melhor entendimento do conteúdo. O material deve ser atualizado e de qualidade.

9.3. A empresa responsabiliza-se pela prestação dos serviços durante o prazo estabelecido;

9.4. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da execução do valor a ser empenhado;

9.6. Responder pelos danos causados diretamente a administração pública ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.7. Não será aceito em hipótese alguma a prestação de serviço diferenciado ou fora das qualidades exigidas em lei.

9.8. O cumprimento dessas obrigações é essencial para a eficácia do treinamento e para garantir que os servidores do SAAE de Cacoal adquiram as competências necessárias para melhorar a gestão de saneamento básico no município.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal (SAAE), também possui obrigações a serem cumpridas para garantir o sucesso do Cursos e Eventos para Servidores da Atuante na Equipe de Apoio e Coordenadores.

10.2. Caso os serviços prestados pela contratada não estejam de acordo com as expectativas ou não atendam às especificações acordadas, a Contratante deve notificar a contratada a respeito das não conformidades identificadas. Essa notificação é fundamental para que a contratada tome as medidas necessárias para corrigir eventuais falhas.

10.3. A Contratante deve manter registros de possíveis falhas na execução do objeto do contrato. Esses registros podem ser importantes para documentar eventuais problemas e servir como base para futuras correções e melhorias nos serviços prestados.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

10.5. Efetuar o pagamento correspondentes ao serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a disponibilidade financeira;

10.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado;

10.7. Notificar a contratada, caso os serviços não estejam a contento;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante por meio de boleto bancário, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, uma vez que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº14.133, de 2021.

11.3. Pagamento será efetuado, após a apresentação das faturas devidamente certificada, juntamente com a apresentação das certidões negativas de INSS, Regularidade do FGTS, CNDT, Estadual e Municipal do domicílio da contratada, art. 68 da Lei nº14.133, de 2021.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após a apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$ Onde

i = taxa percentual anual no valor de 6%

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver,

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6. Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do SAAE, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com as disposições dos arts. 158 e 159 da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Cacoal, RO, 14 de junho de 2024.

ADEMILSON MARQUES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
DECRETO Nº 9.123/PMC/2023

APROVO: O presente termo de Referência de acordo com o inciso XV do artigo 124º da Resolução nº 01/SAAE/2023, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias para a contratação, por meio de inexigibilidade, para a pagamento da participação de servidores no treinamento prático: elaboração de estudo técnico preliminar (ETP), mapa de risco, termo de referência, de acordo com a nova lei de licitações - lei 14.133/21, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Aprovo, em 13 de maio de 2024.

[Assinatura digital]
NELSON RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE DO SAAE